

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 161101-2022

Tomada de Preço nº 019/2022 - Tipo Menor Preço Global

Prefeitura de São João dos Patos

FOLHA	1962
Nº PRO.	161101/2022
	<i>[Signature]</i>
	Rubrica

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO FINAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA, COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NOS POVOADOS: ASSENTAMENTO, MATA DO CHICO ESTEVÃO E SACO DO BELIZÁRIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022/2023. POSSIBILIDADE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de requalificação urbana, compreendendo pavimentação em paralelepípedo na zona rural do município, nos povoados: Assentamento, Mata do Chico Estevão e Saco do Belizário, para o exercício de 2022/2023.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso de licitação.

No dia 19 de dezembro de 2022 foi realizada a sessão, tendo participado as seguintes empresas:

2

- a) ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80);
- b) JETSERVE SER. CONT. E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.664.593/0001-41);
- c) LEME ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 27.351.940/0001-81);
- d) GBS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 07.242.556/0001-80);
- e) BARRA CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 09.439.967/0001-49);
- f) NATUS SERVIÇOS E LOC. FE. EQ. E MAQUINAS LTDA (CNPJ nº 30.962.822/0001-14);
- g) AAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 08.295.245/0001-03)
- h) BARTOLOMEU A. DE SOUSA – EPP (CNPJ nº 19.988.592/0001-09);
- i) SC CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.676.296/0001-19);
- j) J.W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32);

Conforme se observa, compareceram ao certame um total de 10 (dez) empresas.

Conforme ata, aberta a sessão o presidente solicitou aos representantes das empresas presentes os documentos de credenciamento.

Após encerrado o credenciamento das empresas, a CPL solicitou a entrega dos envelopes de habilitação e proposta. Em seguida abriu-se os envelopes de habilitação de todas as empresas participantes, sendo facultados aos licitantes a análise prévia e a rubrica dos documentos. Concluído, o presidente suspendeu a sessão para análise dos documentos e agendou sessão de continuação para o dia 06 de janeiro de 2023.

No dia 06 de janeiro de 2023 de janeiro foi dado continuidade ao certame. Na oportunidade foi divulgado o resultado do julgamento dos documentos de habilitação.

Conforme se observa, as seguintes empresas foram consideradas habilitadas:

3

- a) LEME ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 27.351.940/0001-81);
- b) NATUS SERVIÇOS E LOC. FE EQ. E MAQUINAS LTDA (CNPJ nº 30.962.822/0001-14);
- c) AAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 08.295.245/0001-03);
- d) J.W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32);

A seguinte empresa foi considerada habilitada parcialmente:

- a) SC CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.676.296/0001-19);

As seguintes empresas foram consideradas inabilitadas:

- a) ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80);
- b) JETSERVE SER. CONT. E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.664.593/0001-41);
- c) GBS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 07.242.556/0001-80);
- d) BARRA CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 09.439.967/0001-49);
- e) BARTOLOMEU A. DE SOUSA – EPP (CNPJ nº 19.988.592/0001-09);

Os motivos da inabilitação foram expostos na ata da sessão, tendo sido aberto prazo para interposição de recurso.

A empresa BARRA CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou recurso, tendo sido negado provimento.

Em 10 de fevereiro deu-se continuidade ao certame com a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas classificadas.

Aberto os envelopes com as propostas de preço, restou assim classificados:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
---------------	---------	-------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65065-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



1ª colocação	NATUS SERVIÇOS E LOC. FE EQ. E MAQUINAS LTDA (CNPJ nº 30.962.822/0001-14)	R\$ 1.200.151,18
2ª colocação	J.W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32)	R\$ 1.597.243,71
3ª colocação	LEME ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 27.351.940/0001-81)	R\$ 1.602.810,85
4ª colocação	AAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 08.295.245/0001-03)	R\$ 1.603.000,00

4

Após, foi suspensa a sessão para análise das propostas pelo setor de engenharia do município e emissão de parecer.

No dia 01 de março de 2023 foi dado continuidade ao certame.

Conforme se observa da ata, após emissão de parecer pelo setor de engenharia, as propostas das empresas NATUS SERVIÇOS E LOC. FE EQ. E MAQUINAS LTDA (CNPJ nº 30.962.822/0001-14); LEME ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 27.351.940/0001-81) e AAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 08.295.245/0001-03) foram consideradas desclassificadas.

A proposta da empresa J.W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) no valor de R\$ 1.597.243,71 restou classificada após parecer da engenharia e vencedora do certame.

Em seguida foi aberto prazo para apresentação de recurso e suspensa a licitação.

Transcorreu-se o prazo sem apresentação de recurso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



Ao final restou adjudicada a empresa J.W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) no valor de R\$ 1.597.243,71 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

5

O processo veio concluso para esta assessoria.

É o relatório.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame.

O valor apresentado na proposta ofertada pela licitante vencedora é inferior ao da planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Destaco que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposição do artigo 110.

Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistiu óbice ao seguimento deste feito.

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tem a administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado e contratação da empresa.

4. DA CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA Nº	1968
Nº PROC.	369101/2022
Rubrica	
unicef	

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA-SE PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório em questão, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade superior. 7

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, quarta-feira, 29 de março de 2023.

Maykon Silva de Sousa
Procurador Geral
OAB/MA 14.924